



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº59 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre aprovação do Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas do Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 119, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional da Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2024-2034) Defensor Público Dr. Antônio Carlos de Oliveira – Resolução nº007/CMDCA/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de setembro de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto Político Pedagógico (PPP) - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**  
**Centros de Referência Especializados de Assistência Social**

Município de Nova Iguaçu /RJ

**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rogério Martins Lisboa  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Elaine Medeiros Fonseca da Silva  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Samantha Nazareth Duarte  
**SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO SUAS**

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Vanessa Miranda  
SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SPE)

#### EQUIPE TÉCNICA

Carla Rocha Rezende  
Marcela Nunes Oliveira  
Rejane Silva de Lima Pussenti

#### IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O município de Nova Iguaçu possui, atualmente, 04 (quatro) Centros de Referência Especializados de Assistência Social, quais sejam:

##### - CREAS Comendador Soares

Endereço: Rua Havana, s/nº - Comendador Soares Telefone: 21 2668-2027  
e-mail: [creascomendadorsoaresni@gmail.com](mailto:creascomendadorsoaresni@gmail.com)

##### - CREAS Estrada de Ferro Leopoldina

Endereço: Rua Vianópolis, 97 - São Gabriel Telefone: 21 98261-2681  
e-mail: [creascaioabani@gmail.com](mailto:creascaioabani@gmail.com)

##### - CREAS Moquetá

Endereço: Rua Tupinambás, 314 - Moquetá Telefone: 21 96743-4343  
e-mail: [creasmoquetani@gmail.com](mailto:creasmoquetani@gmail.com)

##### - CREAS Valverde

Endereço: Praça Sebastião da Costa Felipe, s/nº - Valverde Telefone: 21 98093-7307  
e-mail: [creasvalverde.ni@gmail.com](mailto:creasvalverde.ni@gmail.com)

#### 1.INTRODUÇÃO

A Assistência Social, como política pública que compõe o tripé da seguridade social, passou por profundas transformações a partir da Constituição de 1988, que instituiu no Brasil um relevante marco no processo histórico de construção de um sistema de proteção social, aprofundando direitos humanos e sociais como responsabilidade pública e estatal.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no ano de 2004, foi instituído por lei em 2011, com a aprovação da Lei nº 12.435, que alterou dispositivos da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e garantiu, no ordenamento jurídico brasileiro, inúmeras conquistas efetivadas ao longo desses anos.

Outra normativa significativa foi a NOB-SUAS/2005, que representou um marco fundamental na estruturação da Política Pública de Assistência Social, imprimindo, de forma acoplada as demais regulamentações, um grande salto quantitativo na implantação de serviços socioassistenciais em todo o território nacional, tendo como base os critérios de partilha transparentes e objetivos, adequados à distribuição territorial das populações em estado de vulnerabilidade e risco social, com a alocação equitativa do cofinanciamento federal e a possibilidade de superação das distorções regionais históricas.

Tendo como escopo essa perspectiva estrutural da política de assistência social, esse Projeto Político Pedagógico (PPP), encontra-se acoplado as atividades executadas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que se constituem como equipamentos públicos, com previsão na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n.º 109/2009), com diversas abrangência conforme os entes federativos.

No âmbito do município de Nova Iguaçu, essas unidades estão vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que, por sua vez, as primeiras, ofertam trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS, sem prejuízo das demais atribuições vinculadas legalmente.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Dessa feita, esse Projeto Político-Pedagógico (PPP) é um documento orientador que estabelece as diretrizes, objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas para garantir a efetividade dos serviços oferecidos aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, determinadas judicialmente, oferecendo possibilidades de ressocialização e ressignificação de consciências, perspectivas e conhecimento de possibilidades, uma vez que a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliou o compromisso e a responsabilidade do Estado e da sociedade civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas que possam amenizar a situação de adolescentes, que cometeram algum tipo de ato infracional.

### 2. APRESENTAÇÃO

O CREAS oferta serviço de Proteção Social Especial respeitando os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), destinado aos indivíduos e suas famílias com seus direitos violados por ocorrência de qualquer tipo de violência (física, psicológica, entre outras), abandono, negligência, maus tratos, abuso e ou exploração sexual.

Nessa toada, vale mencionar os eixos norteadores do trabalho realizado no CREAS, para por fim focar na parte meritória desse projeto (o eixo específico). Assim, são eles:

#### 2.1. A atenção especializada e a qualificação do atendimento.

Quanto ao ponto, vale dizer que as situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvendo violações de direitos, como dito acima, e são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações. Para tanto, deve-se desenvolver intervenções mais complexas, além de ações integradas com a rede, como tem feito os CREAS pertencentes ao Município de Nova Iguaçu.

Sob o ponto de vista da atuação, ressalta-se que as singularidades de cada situação deverão orientar a decisão conjunta, com cada família/indivíduo, das metodologias a serem utilizadas no trabalho social especializado para a adoção das estratégias mais adequadas em cada caso, tendo em vista a construção de novas possibilidades de interação, projetos de vida e superação das situações vivenciadas.

#### 2.2. Território e Localização.

O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas e distintas dos riscos e fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos. Favorece ainda a compreensão das potencialidades do local da comunidade. E é nesse sentido que o município atua, traçando as peculiaridades territoriais. Assim, o que se faz e executa é uma atuação conjunta com o setor de Vigilância Socioassistencial para o conhecimento do território e de suas potencialidades (cultura, valores, aspectos geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras, entre outras variáveis), para assim, não somente, poder definir melhor o local (a localização) para instalação do CREAS, mas também, para atender a certas demandas específicas daquele conjunto populacional (cada qual tem sua peculiaridade).

#### 2.3. Acesso a direitos socioassistenciais.

Quanto ao ponto, é necessário que se priorize o atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios, discriminatórios e coercitivos.

Prioriza-se, igualmente, o acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade, o acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas, ao protagonismo e a manifestação de seus interesses, a convivência familiar e comunitária e a oferta qualificada de serviços.

#### 2.4. Centralidade na família.

Quando se menciona o eixo da centralidade na família, a ideia é organizar suas ações tendo como foco a família, compreender a composição da mesma, suas relações de convivência, estratégias de sobrevivência, os diferentes arranjos familiares e a relação com o contexto social, evitando, dessa forma, sua categorização a partir de modelos convencionais e conservadores que tipificam as famílias em "estruturadas" e "desestruturadas".

O trabalho social com centralidade na família, no CREAS, visa ao fortalecimento da sua função de proteção e atenção a seus membros,

prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos. Essa perspectiva é fundamental para prevenir a recorrência e/ou agravamento de processos que gerem e/ou acentuem situações de violência, abandono, negligência ou qualquer outro tipo de situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Nessa direção, o trabalho social proposto pelo CREAS deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empoderamento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção.

#### 2.5. Mobilização e participação social.

O trabalho social no CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltados à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

#### 2.6. Trabalho em rede

Os CREAS são a referência da rede socioassistencial da Proteção Social Especial (PSE), tendo como responsabilidade articulá-la e mobilizá-la para enfrentar as demandas de risco, de violência e de violação de direitos identificadas no território.

O trabalho em rede tem por objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardada as especificidades e competências de cada área. Assim, o trabalho em rede pressupõe articulação entre as instituições e os agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns.

O desenvolvimento de ações integradas em rede requer, ainda: (i) reconhecimento mútuo da missão e respeito ao trabalho de cada componente da rede; (ii) conquista de legitimidade; (iii) respeito ao ritmo e ao tempo histórico de cada instituição e da rede; (iv) instrumentos operacionais que possam facilitar as conexões, como reuniões, encontros, contatos periódicos, fluxos e (v) protocolos pactuados.

Devem, ainda, primar pela articulação que almeje o acesso dos usuários e demais serviços, projetos e programas que integram o SUAS e às outras políticas públicas, considerando a complexidade dessas situações, que exigem atenções para além das proporcionadas pelo CREAS.

Outrossim, devem ser considerados os órgãos de defesa de direitos que têm o objetivo de promover a defesa e o cumprimento dos direitos, bem como a investigação e a responsabilização dos autores de violência, quais sejam: Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil (Centros de Defesa, Fóruns de Defesa de Direitos), Delegacia, entre outros.

Dessa maneira, os serviços ofertados pelos CREAS são:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social: o serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifica, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: tal serviço é destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito; e
- d) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto - Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

Após descrição dos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social, construiremos nossa abordagem levando em consideração as medidas socioeducativas em meio aberto, objeto deste Projeto Político Pedagógico, cuja execução é de competência dos municípios, enquanto as privativas de liberdade são de responsabilidade dos Estados.

Assim, considerando o próprio conceito de medida socioeducativa como medidas aplicadas pelo juiz aos adolescentes em conflito com a lei, e que têm um propósito pedagógico e disciplinar, o trabalho com esses adolescentes deve observar a dupla dimensão destas medidas: a proteção social e a responsabilização do socioeducando.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

A ressocialização desses se dá no confronto de dois interesses: parte da sociedade deseja trancafiá-los enquanto o Estado manifesta a intenção de reduzir o segregamento oferecendo atendimento e acompanhamento técnico aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, buscando a construção de novos projetos de vida para que este adolescente não reincida no ato infracional.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990, configura-se ato infracional:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Sendo assim, as medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicáveis aos adolescentes que praticarem ato infracional:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade está preconizada no artigo. 112 do Estatuto da Criança e:

Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneros, bem como em programas comunitários ou governamentais, sendo que as tarefas serão durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, ECA, 1990, p.43).

Como podemos observar, são vários os espaços em que essa medida pode ser cumprida e as atividades desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, que, por sua vez, não podem ser confundidas com atividades laborais, de forma que o serviço seja prestado à comunidade e não à entidade, não dando brechas para que haja, assim, exploração do trabalho do adolescente pela entidade, situação que exige, portanto, um permanente acompanhamento de sua execução.

A medida socioeducativa de liberdade assistida, também preconizada no artigo supracitado, destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente sem privá-lo de sua liberdade nem de seu convívio rotineiro com a escola, a comunidade e sua família. Para tanto, faz-se uso dos serviços que tem à sua disposição no território nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e profissionalização, atuando em conjunto com os sujeitos que fazem parte do convívio do jovem.

No acompanhamento das medidas supracitadas deve-se considerar o perfil do adolescente, suas necessidades, interesses e o contexto em que vive. Assim como em ambas as medidas, o técnico de referência deverá acompanhar o adolescente durante seu período de cumprimento, encaminhando, periodicamente, à autoridade judiciária ou aos auxiliares da justiça, relatórios circunstanciados.

### 3.OBJETIVOS

#### 3.1.Objetivo geral

Criar parâmetros para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de forma articulada com as demais Políticas Públicas, em consonância com os preceitos estabelecidos nas normativas internacionais das quais o Brasil é signatário, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Iguaçu.

#### 3.2.Objetivos específicos

- a) Oferecer aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas uma alternativa de atendimento em meio aberto, evitando a aplicação de medidas privativas de liberdade;
- b) Acompanhar o adolescente por meio de abordagens individuais, extensivas ao seu núcleo familiar, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
- c) Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- d) Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- e) Proporcionar o retorno do jovem à escola e o acesso ao mundo do trabalho;
- f) Desenvolver competências, atitudes e habilidades específicas por meio de atividades que estimulem postura proativa dos adolescentes;
- g) Desenvolver o protagonismo, estimulando a participação política, social e cidadã, fortalecendo o sentimento de pertencimento e preservando sua integridade e autonomia;
- h) Assegurar ao adolescente a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família visando à construção do seu projeto de vida;
- i) Proporcionar aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto a garantia de seus direitos, tais como: educação, esporte, lazer, alimentação, saúde, profissionalização, cultura, dignidade e respeito em meio ao desenvolvimento de atividades que contribuam para o resgate de sua identidade e valorização de suas potencialidades através do Plano Individual de Atendimento;
- j) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- k) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- l) Promover um Fórum permanente de debate sobre a implementação de fato do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo e para isso propiciar convocação de todos os Setores do Governo e da Sociedade com o intuito de que todos possam se corresponsabilizar pelo resgate da cidadania dos adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo em meio aberto;
- m) Viabilizar o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o seu direito de ser ouvido sempre que requerer;
- n) Defender o direito à sexualidade e à saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.

#### 4.PÚBLICO ATENDIDO.

Adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos e jovens de 18 anos completos a 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

#### 5.RECURSOS HUMANOS.

A cidade de Nova Iguaçu, enquanto município em Gestão Plena, possui nos CREAS uma equipe de referência constituída de: 01 (um) coordenador, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (um) educador social e 01 (um) auxiliar de serviços gerais. Na oportunidade, ressalta-se que essa é a equipe mínima, tendo equipamento com equipes maiores, com um número superior de assistente social, psicólogo e auxiliar administrativo, além de algumas equipes contarem com profissional de pedagogia.

Ademais, em todos os CREAS existe equipe técnica específica para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, por se tratar de um acompanhamento psicossocial, é composta necessariamente por um profissional de serviço social e um profissional de psicologia, tendo o suporte dos demais profissionais do serviço. Dessa forma, são atribuições do Técnico de Nível Superior do CREAS: a acolhida, a escuta qualificada, o acompanhamento especializado e a oferta



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de informações e orientações. Ainda, elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um, realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo, realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário (a depender da especificidade de cada caso – considerando uma análise individual), realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito, trabalho em equipe interdisciplinar, alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas, participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho, participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas, participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, e organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

### 6. ESTRUTURA FÍSICA

O espaço físico do CREAS, para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, deve ser e é um ambiente acolhedor, de modo que assegure espaços para a realização de atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade.

Sendo assim, os quatro CREAS que o Município dispõe asseguram atendimento em condições de privacidade e sigilo, adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza, segurança dos profissionais e público atendido, o que inclui os adolescentes em conflito com a lei, como também acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças e espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários. Em caso de registros eletrônicos são, igualmente, adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários, dados e informações, informações essas disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, situações atendidas e horário de funcionamento da unidade.

### 7. METODOLOGIA

A proposta pedagógica a ser desenvolvida junto à população alvo considera os adolescentes sujeitos da própria história, inseridos numa sociedade na qual são excluídos dos direitos inerentes à condição de cidadão. É norteada metodologicamente pelo enfoque da experimentação, da pesquisa e do estímulo ao questionamento com vistas à transformação da própria realidade.

Assim, será desencadeado um processo de sensibilização e fortalecimento da autoestima fragilizada, em consequência de situações adversas vividas, de maneira a criar condições para a participação dos adolescentes de cunho pedagógico (e o CREAS visa estimular tal ponto).

Dessa forma, para que consigamos atingir os objetivos pretendidos, faremos uso dos seguintes recursos:

- Visita domiciliar: Recurso fundamental para conhecer o contexto e a dinâmica familiar e identificar demandas, necessidades, vulnerabilidades e riscos. Trata-se de recurso referenciado no princípio do respeito à privacidade. Além disso, a visita possibilita uma aproximação com a família e a construção de um vínculo de confiança, necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- Visita institucional: Contribui para a interação/troca de informações da equipe com técnicos de outros serviços do SUAS e/ou outras políticas públicas;
- Articulação com a rede de serviços socioassistenciais: Mantendo um bom diálogo com todos os atores da rede socioassistencial, por meio de estudos de casos, encontros de referência e contrarreferência e reuniões mensais, permitindo que os encaminhamentos necessários ao usuário sejam efetivos;
- Reunião PAEFI: Encontros mensais com temáticas vinculadas às garantias de direitos, definidas pela equipe técnica em conjunto com os usuários e com a participação de outros atores da rede.

A aplicação das medidas socioeducativas encontra-se pautada na lógica da proteção integral, que vem afirmar e garantir o valor intrínseco dos adolescentes como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo, obrigatoriamente, serem tratados com dignidade e respeito.

O acompanhamento social ao adolescente será realizado de forma sistemática, com frequência semanal, garantindo o acompanhamento contínuo e possibilitando o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento – PIA, que em sua construção, inaugura a importância de se pensar um plano de atendimento individualizado que considere as especificidades de cada adolescente, principalmente no que diz respeito a sua condição peculiar de desenvolvimento, abrindo espaço para que o adolescente possa se posicionar frente a sua própria história, traçando conjuntamente suas perspectivas para o futuro.

O Plano Individual de Atendimento - PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo serviço de atendimento com a participação do adolescente e de sua família, representada por seus responsáveis e deverá conter: (i) as principais potencialidades; (ii) as principais vulnerabilidades; (iii) os objetivos declarados pelo adolescente; (iv) a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; (v) as atividades de integração e apoio à família; (vi) a forma de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA; (vii) as medidas específicas de atendimento à saúde; (viii) as medidas específicas de apoio educacional.

Ainda, e, por fim, fazer valer os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, fato esse preconizado pelo artigo 49 do SINASE, in verbis:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar. § 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo. § 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

### 8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O registro de informação constitui procedimento a ser adotado pelo CREAS para gerar conhecimento e instrumentalizar a gestão, o monitoramento e a avaliação. Os registros devem ser realizados de forma padronizada e informatizada.

Nesse sentido, os principais instrumentos utilizados no CREAS para registrar as informações do acompanhamento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa são:

(i) Os prontuários, utilizados para registro de informações sobre o trabalho social desenvolvido no CREAS. Assim, o objetivo deste instrumento é contribuir para a organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho realizado com os socioeducandos e seus familiares.

(ii) O Plano de Acompanhamento Individual de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, em que neste instrumento se faz necessário o apontamento de objetivos, estratégias e recursos que possam contribuir para o trabalho social, considerando as particularidades e o protagonismo de cada socioeducando. Sendo esse construído gradualmente e de forma participativa, pela equipe do CREAS, pelo socioeducando e seus familiares,



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ao longo da vinculação e acompanhamento, e deve ser continuamente revisto pela equipe.

Ao serem avaliadas, as metas e ações pactuadas no PIA devem levar em consideração as condições materiais e objetivas para a realização das atividades e encaminhamentos propostos. Deve-se observar os aspectos individuais, mas também as responsabilidades coletivas e institucionais das ações propostas.

(iii) Os relatórios, considerando que a elaboração desses é e será realizada pela equipe do CREAS, sempre que necessário, além de outras informações, observada a pertinência, relevância e benefício para os usuários. Os relatórios podem dispor de informações sobre as ações desenvolvidas e os progressos em relação às famílias e aos adolescentes acompanhados.

Cabe ao CREAS, tão somente e quando necessário e/ou solicitado por quaisquer órgãos de fiscalização, o encaminhamento de relatórios com informações gerais sobre os atendimentos realizados, resguardando-se o que dispõe o código de ética e as orientações dos respectivos conselhos de categoria profissional, bem como observando a função de proteção social da Assistência Social.

Quanto ao teor do relatório, esse precisa problematizar a realidade em que o socioeducando está inserido, sob risco de o adolescente ser individualmente penalizado por falhas estruturais de serviços públicos.

É importante considerar que os instrumentos relacionados, anteriormente, possuem uma dimensão avaliativa sobre o processo socioeducativo, mas também sobre qualidade e efetividade do trabalho, que é o que a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Nova Iguaçu preserva e prima. O monitoramento é realizado a partir da coleta de dados quantitativos e qualitativos, de forma sistemática, que permita a análise de informações e auxilie no gerenciamento das ações realizadas. Ademais, o monitoramento é um mecanismo que subsidia o planejamento e permite avaliar ações, bem como redimensionar o trabalho. Por meio de sua realização sistemática, é possível verificar a necessidade de mudanças no planejamento e nos procedimentos adotados, visando garantir a qualidade do trabalho social desenvolvido. A avaliação permite aferir se as ações propostas e definidas no planejamento atingiram os resultados esperados.

Ressalta-se a importância de se realizar o monitoramento e a avaliação de modo integrado à área de vigilância socioassistencial, com vistas a zelar pelo padrão de qualidade na oferta dos serviços socioassistenciais e analisar a adequação entre a oferta de serviços e as necessidades de proteção social especial da população. Os instrumentais de registro devem contemplar os dados e informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação, incluindo as articulações em rede e as parcerias realizadas para o atendimento aos usuários.

### 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016. Disponível em:

<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm)>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2010.

BRASIL, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Brasília, reimpressão 2014.

Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2024.

CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: DF, 2006. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo>>. Acesso em: 05 set. 2024.

**Id. 06089/2024**

### EDUCAÇÃO

#### **PORTARIA SEMED Nº 095 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados, para acompanhamento, gestão e fiscalização do pagamento de bolsa auxílio para atuar como alfabetizador em turma do Programa Brasil Alfabetizado Nova Iguaçu – RJ - processo nº 2024/101742.

#### **Gestor:**

- Luciana Costa da Silva Matta, matrícula nº 11/696.425-8

#### **Fiscais:**

- Patrícia da Silva Lima, matrícula nº 10/696.447-2  
- Denise da Costa Araújo Pereira de Andrade, matrícula nº 10/696.278-1  
- Simone Bicalito, matrícula nº 10/683.217-4

**Art. 2º -** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
**Secretária Municipal de Educação**

**Id. 06090/2024**

### **CONVOCATÓRIA**

O Conselho de Alimentação Escolar de Nova Iguaçu, convoca seus conselheiros e conselheiras para a 8ª Reunião Ordinária no próximo dia 11 de setembro de 2024, quarta-feira, às 09h30min, a ser realizada de forma presencial no endereço: Rua Therezinha Pinto, nº 297 – Centro.

Com a seguinte pauta:

- 1) Análise de documentação enviada pela Entidade Executora para a prestação de contas da Alimentação Escolar do ano de 2023;
- 2) Conclusão do Plano de Ação do CAE para 2025;
- 3) Exposição aos Conselheiros sobre a visita do CAE à Cooperativa CoopRio a convite da SEMED;
- 4) Análise dos relatórios de visitas às Escolas Municipais;
- 5) Verificação se o ESPELHO DO CAE foi atualizado na data da reunião para determinarmos os nossos próximos passos para a Prestação de Contas de 2022 e 2023;
- 6) Assinatura das atas anteriores;
- 7) Assuntos gerais.

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA  
**Presidente do Conselho Alimentação Escolar-CAE/NI**

**Id. 06091/2024**